



h
IL

4ª Comissão Permanente
Comissão de Ambiente e Qualidade de Vida

Parecer

Relativo à **PROPOSTA Nº 845/2018** – Aprovação pelo Município de Lisboa da *“Minuta de Contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão”*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

ENT 224 AML 19

DATA 22 / 01 / 2019

Luís Rosa

I. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 845/2018¹, subscrita pelo vereador José Sá Fernandes com os Pelouros da Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia, e aprovada por maioria² na reunião da Câmara Municipal de 21 de Dezembro de 2018, submete-se à Assembleia Municipal de Lisboa [AML], para efeitos de aprovação da *Minuta de Contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão*.

Considerando o teor da Proposta em apreço, a Sra. Presidente da AML, por despacho datado de 10 de Janeiro de 2019, determinou o seu encaminhamento para a 4ª Comissão Permanente, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente emitir parecer até ao dia 31 de Janeiro de 2019, pelo que cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML em vigor³.

II. CONSIDERANDOS

1. Enquadramento

Nos termos do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro, na sua atual redação, a distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) em Portugal Continental é uma atividade dos municípios, podendo estes exercer diretamente esta atividade por exploração direta ou, em alternativa, pode ser concessionada por 20 anos, em regime de serviço público.

A Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, estabelece os princípios e regras gerais para organização dos procedimentos de concurso público de atribuição, por contrato e em regime de serviço público, das concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes

¹ Doravante designada apenas por Proposta.

² Com 10 votos a favor (5 PS, 2 Ind., 1 PPD/PSD e 2 PCP), 3 votos contra CDS/PP e 1 abstenção BE.

³ Aprovado pela Deliberação n.º 310/AML/2018, de 18 de Março, e publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1274, de 19 de Julho de 2018. Daqui em diante designado apenas por Regimento.

municipais de distribuição de eletricidade de BT, quando os municípios optam pela exploração em regime de concessão.

Esse diploma também define os princípios gerais do lançamento dos procedimentos do concurso público, nomeadamente quanto ao seu conteúdo ou tramitação, prevendo ainda o seu lançamento sincronizado durante o ano de 2019.

A Lei n.º 31/2017 determina, ainda, que os concursos públicos devem ser agrupados para atribuição das concessões de distribuição em BT em áreas territoriais mais amplas que o território de um só município. Refere como base preferencial de delimitação territorial as entidades intermunicipais, segundo o princípio da coerência territorial, agrupando diversos municípios e/ou comunidades intermunicipais.

A definição da área territorial é decidida pelos órgãos competentes dos municípios ou entidades intermunicipais, sob proposta da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos). Os municípios podem optar por uma área territorial diferente da proposta se demonstrarem a existência de vantagens relevantes para o interesse público, através de estudo com igual detalhe e fundamentação de que a opção não prejudica o Sistema Elétrico Nacional.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, de 11 de janeiro, a aprovação pelos órgãos dos municípios ou entidades intermunicipais da definição da respetiva área territorial para efeitos de procedimento concursal, ou sobre a eventual intenção de proceder à exploração direta, deveria ocorrer até final do terceiro trimestre de 2018 e a aprovação das peças dos respetivos procedimentos deverá ocorrer até ao final de 2018.

A Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, aponta para uma atuação concertada dos municípios e das entidades intermunicipais da área territorial em que estão integrados, nomeadamente devendo constituir agrupamentos de entidades adjudicantes nos procedimentos de concurso público, nos termos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.

Os municípios podem delegar nas áreas metropolitanas e nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em

FF
h

matéria de serviços públicos de gestão de infraestruturas urbanas e respetivas atividades prestacionais, como é o serviço público de exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de BT, de acordo com o previsto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável dessas infraestruturas, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial.

O contrato em causa tem por objeto o exercício de competências administrativas de índole processual, tendo em vista a celebração de contratos de concessão, e não a assunção de obrigações de investimento ou de financiamento do Município pela Área Metropolitana de Lisboa [AMLx] nessa relação concessória, pelo que não será suscetível de gerar despesa pública.

Por outro lado, a assunção das competências ao abrigo do presente contrato interadministrativo será acompanhada da assunção de idênticas competências providas dos demais municípios que integram a AMLx, daí advindo os evidentes ganhos de eficiência na gestão de recursos públicos que decorrem da economia de atos e recursos administrativos proporcionados pela concentração de vários processos municipais num único processo intermunicipal.

Na impossibilidade de realizar uma análise mais profundada do impacto económico-financeiro que comprove uma eficiente gestão de recursos públicos, sem ações deficitárias, foi introduzida uma cláusula para assegurar o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ex vi artigo 122.º, n.º 2.

Na reunião que teve lugar no dia 30 de outubro de 2018, o Conselho Metropolitano de Lisboa aprovou, por unanimidade, através da Proposta 167/CEML/2018 a “Minuta de Contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão”.

O Contrato interadministrativo em apreço tem por objeto a delegação de competências do Município na AMLx relacionadas com a exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade de BT do Município (Cláusula 2.ª), sendo que, o Município delega na AMLx apenas as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação da atividade de distribuição de eletricidade em BT no Município (Cláusula 5.ª).

III. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DA RELATORA

As forças políticas representadas na 4ª Comissão Permanente e, bem assim, a Deputada Municipal Relatora, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o Plenário da Assembleia Municipal, onde será debatida e votada a Proposta.

IV. CONCLUSÃO

Da análise dos documentos relativos a esta Proposta, pode concluir-se que:

- A celebração do contrato em apreço não motiva qualquer aumento da despesa pública, uma vez que reúne as condições exigidas na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;
- O contrato interadministrativo apresenta-se como o instrumento de gestão fundamental para garantir eficiência da gestão dos recursos aplicados nesta área, uma vez que possibilita ganhos de escala.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML, a quem compete, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i) e q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a prática dos atos propostos.

A apreciação da Proposta cumpriu o prazo fixado pela Presidente da AML ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de parecer.

V. ANEXOS


Para melhor análise de conjunto a Deputada Municipal relatora considerou necessário a junção do seguinte anexo:

1. Proposta nº 845/2018

Este Parecer foi aprovado por unanimidade de todas as forças políticas presentes e representadas na 4ª Comissão Permanente.


Lisboa, 22 de Janeiro de 2019

O Presidente da 4.ª Comissão,



Luís Newton

A Deputada Municipal Relatora,



Irene Lopes